PREFEITURA DE
SOBRAL

DECRETO Nº 2263 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

ESTATUI O REGULAMENTO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e desenvolver a rede de atendimento aos munícipes, contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas das quais a Administração Municipal, Direta ou Indireta, seja credora;

CONSIDERANDO, também, a necessidade permanente de fomentar o incremento da arrecadação das receitas públicas de forma ampla, rápida e eficiente;

DECRETA:

Art. 1º. O Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços Bancários para arrecadação de tributos e demais receitas da Administração Municipal passa a ser regulamentado por este Decreto.

Parágrafo único. O Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços Bancários será gerenciado pela Secretaria do Orçamento e Finanças.

Art. 2º. Fica aprovado o Regulamento do Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços Bancários, na forma que integra o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º. Fica o Secretário Municipal do Orçamento e Finanças autorizado a estabelecer normas complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.072, de 03 de julho de 2018.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de setembro de 2019.

IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL

RICARDO SANTOS TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Município de Sobral
Antônio Wandos Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
OAB/CE 18.085

PREFEITURA DE SOBRAL

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº ___, DE ___ DE _____DE 2019.

REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO GERENCIADO PELA SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

TÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras gerais do Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços Bancários para arrecadação de tributos e demais receitas públicas a ser disponibilizado aos devedores e contribuintes da Administração Municipal.

TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Art. 2º. Os procedimentos de credenciamento serão autuados em Processo Administrativo próprio, sendo iniciados mediante determinação expressa do Secretário do Orçamento e Finanças, que determinará a elaboração do respectivo termo de referência e edital de convocação dos interessados a se credenciarem.

Parágrafo único. A convocação pública para credenciamento da prestação dos serviços observará as seguintes etapas:

I – Publicação do Aviso de Credenciamento no mínimo 01 (uma) vez no Diário Oficial do Município de Sobral e no mínimo 01 (uma) vez em jornal de grande circulação;

II – Recebimento e avaliação da documentação dos interessados quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira;

III – Celebração de Contrato de prestação de serviços entre a Administração Pública Municipal e os interessados;

IV – Divulgação da lista dos prestadores de serviços credenciados mediante divulgação nos órgãos públicos, publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral.

TÍTULO III
DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

Art. 3º. Por ato do Secretário Municipal do Orçamento e Finanças, ora expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será constituída a Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria do Orçamento e Finanças – CPCSOF, formada por três membros, dos quais pelo menos um deverá ser servidor público efetivo.

§ 1º A presidência da Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria do Orçamento e Finanças – CPCSOF será atribuída pelo Secretário Municipal do Orçamento e Finanças a um dos membros da Comissão Permanente de Credenciamento, no mesmo ato constitutivo ou em ato separado.

§ 2º Os membros da Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria do Orçamento e Finanças – CPCSOF não serão remunerados pelo exercício de tal múnus, sendo terminantemente vedado o recebimento de quaisquer benefícios, vantagens, presentes ou afins em decorrência da função exercida.

§ 3º A Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria do Orçamento e Finanças – CPCSOF poderá ser renovada conforme a necessidade, cabendo tal decisão ao Secretário Municipal do Orçamento e Finanças.

TÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. Poderão se credenciar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste regulamento e dos editais específicos.

TÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 5º. Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através de pedido dirigido à Secretaria do Orçamento e Finanças protocolizado no Sistema de Protocolo Único – SPU da Administração Municipal, indicando os serviços que se propõem a realizar.

Parágrafo único. O pedido deverá ser instruído com os documentos exigidos pelo edital, de acordo com os limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93, que, após análise e deferimento da Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria do Orçamento e Finanças – CPCSOF, e ratificação pelo Secretário do Orçamento e Finanças, será remetido para autuação em Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo órgão/entidade interessado(a).

TÍTULO VI
DA PROPOSTA

Art. 6º. A instituição interessada no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, a relação dos itens que pretende executar, de acordo com sua capacidade instalada.

§ 1º Os valores referentes aos serviços a serem prestados farão parte integrante dos editais específicos, os quais permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Credenciamento.

§ 2º O pedido de credenciamento e a respectiva proposta dos interessados não asseguram direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que as quantidades a serem realizadas pela

credenciada dependerão da necessidade e da livre escolha dos credenciados pelo contribuinte da Administração Municipal.

§ 3º Os interessados deverão estar cientes de que, ao se credenciarem, estarão obrigados a prestar todos os serviços que se comprometeram, nos moldes estabelecidos através do edital de credenciamento, sob pena de rescisão contratual.

TÍTULO VII
DO JULGAMENTO

Art. 7º. O pedido com a documentação dos interessados será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Credenciamento, que promoverá a análise, obedecido o seguinte:

I – Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, a Comissão Permanente de Credenciamento solicitará o envio desta, devendo o interessado atender ao solicitado em até 03 (três) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido de Credenciamento;

II – Na hipótese de existir documentação com prazo de validade vencido, a Comissão Permanente de Credenciamento solicitará o reenvio da documentação respectiva com o prazo de validade regular, devendo o interessado atender ao solicitado em até 03 (três) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido de Credenciamento;

III – A Comissão decidirá acerca do pedido de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo, promovendo a intimação do interessado em igual número de dias subsequentes;

IV – Os interessados poderão apresentar recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação;

V – O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Credenciamento que o encaminhará, por meio da Coordenadoria Jurídica da Secretaria do Orçamento e Finanças, com parecer fundamentado, ao Secretário do Orçamento e Finanças, que, por sua vez, proferirá decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do encaminhamento.

TÍTULO VIII
DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º. O credenciamento terá prazo de vigência de 01 (um) ano a contar da data de publicação do respectivo edital específico, ficando, durante este prazo, aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem, observadas as seguintes condições:

I – O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Ratificada a Inexigibilidade de Licitação pela autoridade competente do órgão/entidade interessado(a), a Credenciada será convocada para firmar Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação;

III – Os serviços objeto do Credenciamento deverão ser realizados no Município de Sobral, reservando-se a Administração Municipal ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

IV – Após a realização do contrato, o órgão/entidade contratante poderá solicitar acréscimos ou supressões de itens do objeto através de processo protocolizado e

fundamentado, atendidas as exigências da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, sendo certo que tais modificações serão formalizadas por Termo Aditivo ao contrato.

TÍTULO IX
DO PAGAMENTO

Art. 9º. A forma de pagamento será estipulada no edital de credenciamento, observada a legislação que versa sobre a matéria e as peculiaridades das futuras contratações.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução dos Contratos de Prestação de Serviços correrão pelas dotações orçamentárias a serem indicadas quando da celebração do contrato, devendo ser empenhadas de acordo com o planejamento realizado por cada órgão/entidade contratante.

TÍTULO X
DAS SANÇÕES

Art. 10. Os editais específicos disciplinarão as sanções de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 11. São obrigações mínimas dos credenciados:

I – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o edital;

II – Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;

III – Fornecer e utilizar toda a competência indispensável ao serviço, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais disposições correlatas, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas;

IV – Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devendo rejeitar os pagamentos em caso de apresentação de título vencido, orientando o contribuinte, nesta hipótese, a dirigir-se ao setor de arrecadação do Município de Sobral para emissão de novo Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

V – Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, bem como contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas e fundiárias;

VI – Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

VII – A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos nos editais específicos, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s)adicional(ais), aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá estabelecer ainda outras obrigações a serem observadas pelas Credenciadas no Edital específico de credenciamento.

TÍTULO XI
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 12. A Administração Municipal terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

Art. 13. A Administração Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

Art. 14. A Administração Municipal poderá estabelecer, ainda, outras condições a serem observadas na relação contratual no Edital específico de credenciamento.

IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL

RICARDO SANTOS TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

VISTO
Município de Sobral

Antônio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Geral Adjunto - OAB/CE Nº 18.085